

EDITAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 10/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET CORPORATIVA

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implementação, operação e manutenção de um link de acesso dedicado, com velocidade de no mínimo 200 Mbps, e disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o término do contrato. O serviço deve incluir a implantação de link de comunicação de dados ativo, utilizando infraestrutura de link dedicado, com fornecimento dos equipamentos necessários para a execução do serviço e suporte técnico para a sede da Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA.
- 1.2. Os quantitativos e demais condições estão descritas no Anexo I - Termo de Referência constante deste Edital.

2. RECURSOS FINANCEIROS

- 2.1. Os recursos financeiros necessários aos pagamentos do objeto estão programadas em recursos próprios da Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA.

3. DA PROPOSTA

- 3.1. O encaminhamento da proposta comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital;
- 3.2. A proposta apresentada deverá conter:
 - 3.2.1. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações especificadas no Termo de Referência;
 - 3.2.2. Todas as informações relativas à empresa, tais como: CNPJ, e-mail, telefone de contato, endereço, identificação e assinatura do representante legal.
- 3.3. O preço ofertado, além de estar compatível com o de mercado, deverá incluir todos os custos necessários à realização da prestação do serviço, tais como: impostos, tributos, custos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, frete, deslocamento de pessoal, manutenção, eventuais substituições e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do serviço.
- 3.4. A validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. Trata-se de serviço de natureza não continuada, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante dispensa de licitação;
- 4.2. A presente contratação se enquadra em dispensa de licitação, fundamentada no art. 29, inciso II da Lei n. 13.303/2016;
- 4.3. O critério de julgamento será pelo **menor preço**, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 4.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. VIGÊNCIA DO TERMO DE CONTRATO

- 5.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, admitida a prorrogação até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 71 da Lei n. 13.303/2016.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 6.1.1. Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 6.1.2. Cédula de Identidade e registro comercial, no caso de firma individual;
- 6.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 6.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 6.2.2. prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- 6.2.3. prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- 6.2.4. prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
 - 6.2.4.1 Nos Municípios em que não há emissão de Certidão Municipal Conjunta, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão negativa de tributos mobiliários quanto a de tributos imobiliários.

-
- 6.2.5.** prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 6.2.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - Da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 6.2.7.** Em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte, estas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 6.2.7.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da EMCASA, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
- 6.2.7.2.** A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei, sendo facultado à EMCASA convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

7. PAGAMENTO

- 7.1.** A EMCASA efetuará os pagamentos relativos aos compromissos assumidos em até 30 (trinta) dias após apresentação e aceitação da Nota Fiscal/Fatura pelo departamento competente da EMCASA.
- 7.2.** Caso o vencimento ocorra no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo para a Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.
- 7.3.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a nota fiscal/fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.3.1.1.** a data da emissão;
 - 7.3.1.2.** os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.3.1.3.** o período de prestação dos serviços;
 - 7.3.1.4.** o valor a pagar; e
 - 7.3.1.5.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.4.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento

iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

- 7.5.** Na nota fiscal/fatura deverão ser informados os números da licitação e do Contrato, se for o caso.
- 7.6.** O pagamento só poderá ser realizado em nome da contratada e os boletos não poderão, em hipótese nenhuma, ser pagos em nome de outro beneficiário.
- 7.7.** O CNPJ da contratada constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- 7.8.** O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária ou via TED (transferência eletrônica disponível), cujas tarifas extras correrão por conta da contratada.
- 7.9.** O pagamento somente será efetuado
 - 7.9.1.** Após a aceitação da nota fiscal/fatura;
 - 7.9.2.** Após o desconto pela adjudicatária de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.
- 7.10.** Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos tributos que incidirem sobre o objeto deste Termo.
- 7.11.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 7.12.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta na documentação para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 7.13.** Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 7.14.** Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Contratante, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, e os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, através da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

I = índice de compensação financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.

8. GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 8.1.** Para a presente aquisição não será exigida garantia nos termos do art. 70 da Lei Federal n. 13.303/2016.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. PENALIDADES

- 10.1.** O descumprimento de quaisquer cláusulas estabelecidas neste edital sujeitará à aplicação das sanções previstas no edital, conforme minuta padrão e informações das áreas pertinentes.
- 10.2.** A contratada ficará sujeita às sanções a seguir relacionadas, em conformidade com o art. 83 da Lei n. 13.303/2016:
- 10.2.1.** Advertência;
- 10.2.2.** Multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor do contrato na hipótese de perda de dados, utilização indevida ou divulgação dos mesmos ou falha que possibilite a utilização dos dados por terceiros não autorizados, respondendo adicionalmente por perdas e danos pertinentes;
- 10.2.3.** Multa de 2,0% (dois por cento) do valor total atualizado do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que já tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar à contratante, no caso de rescisão do contrato por iniciativa da contratada, sem justa causa;
- 10.2.4.** Multa de mora de 2,0% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, por cada dia de atraso, observando o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, na hipótese de atraso injustificado na execução do contrato;
- 10.2.5.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMCASA pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 10.2.6.** O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela contratante ou da garantia, se houver;
- 10.2.7.** Para as sanções administrativas serão levadas em conta a Lei n. 13.303/2016 que rege a matéria concernente às licitações e contratos e cláusulas constantes neste documento.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

-
- 11.1.** A presente aquisição não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela contratada para a execução do objeto contratual, sendo a contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

Juiz de Fora, 10 de junho de 2024

Fabricio Oliveira Zanoli - Diretor Presidente
Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. A contratação do serviço de internet corporativa via link dedicado de 200MB tem como finalidade garantir uma conectividade confiável e eficiente que atenda às demandas das operações diárias da EMCASA. Isso possibilitará que todas as atividades online, tanto internas, ocorram de forma estável e segura, utilizando exclusivamente a infraestrutura de internet da Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva. Além disso, a melhoria da infraestrutura de conectividade busca atender à crescente demanda de forma mais eficiente, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços prestados pela EMCASA.

1.2. A contratação deverá observar as especificações e os quantitativos dispostos na tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Link dedicado: 200mb de Download e 200mb de Upload (ou superior); Banda Garantida: 100% da velocidade contratada e IP público e disponibilidade mínima de 99% anual. Tempo de resolução de problemas (SLA): máximo de 4 horas. Cobertura para os CEP's: 36060-020 n° 2340 e 36070-000 n° 975	Mensal	12

1.3. O preço ofertado, além de estar compatível com o de mercado, deverá incluir todos os custos necessários à realização do fornecimento dos itens, tais como: impostos, tributos, custos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, frete, deslocamento de pessoal e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do item.

1.4. A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela contratada para a execução do objeto contratual, sendo a

contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A necessidade da contratação solicitada se fundamenta na missão institucional da administração pública de satisfazer com efetividade suas demandas operacionais. A internet desempenha um papel crucial na contemporaneidade, contribuindo para o funcionamento eficiente de diversos setores administrativos, programas e ações associados a ela. Além disso, o acesso à rede mundial de computadores é essencial para consultas aos sites oficiais, atualizações de cadastro, transferência de dados e outras atividades relevantes. A quantidade de MB (MegaBytes) solicitada foi cuidadosamente determinada para abranger todas as áreas da EMCASA, garantindo assim que todas as operações sejam conduzidas de maneira fluida e eficaz. Este investimento é vital para assegurar a continuidade e aprimoramento das atividades da EMCASA em conformidade com os padrões mínimos aceitáveis de desempenho.

3. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 3.1. Trata-se de contratação mediante dispensa de licitação, fundamentada no art. 29, inciso II, da Lei n. 13.303/2016.
- 3.2. O critério de julgamento será pelo **MENOR PREÇO**, representado pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 3.3. Os interessados na prestação do serviço deverão, obrigatoriamente, ofertar valores para o item 01.
- 3.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. VIGÊNCIA DO TERMO DE CONTRATO

- 4.1. O contrato terá vigência de 12 meses, contado a partir da data de sua assinatura, admitida a prorrogação até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 71 da Lei n. 13.303/2016
- 4.2. A formalização da contratação será dada por meio de emissão da **Ordem de Serviço**, observadas as disposições deste Termo de Referência.

5. PESQUISA DE MERCADO

5.1. Devido às particularidades do objeto a ser contratado, que pode sofrer variações em decorrência de aspectos qualitativos e quantitativos, não foi possível utilizar como parâmetro as contratações registradas no Painel de Preços do Governo Federal, tampouco as contratações realizadas por outros órgãos.

Desse modo, de forma a cumprir a exigência do art. 81 do Regulamento de Licitações e Contratos da EMCASA, foram identificadas e realizadas requisições de propostas com aproximadamente 10 empresas especializadas na execução dos serviços, porém apenas 04 empresas atenderam todos os requisitos.

As solicitações das propostas foram realizadas através do envio de e-mail, constando todas as informações necessárias à elaboração do orçamento.

Os fornecedores foram comunicados, durante a realização da pesquisa de mercado, que nos valores ofertados deverão incluir todos os custos e despesas necessários ao cumprimento da obrigação, tais como equipamentos necessários; impostos, tributos, custos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e taxas; diárias, gastos com deslocamento de pessoal; gastos necessários à confecção, impressão e envio dos documentos solicitados; e quaisquer outros gastos necessários ao cumprimento de todas as especificações exigidas.

Foram obtidas respostas de declínio às solicitações realizadas, porém 04 empresas realizaram envio de propostas corretas.

Estima-se que o valor total da contratação seja de R\$ R\$ 1.274,75, conforme tabela abaixo:

Empresa 01				
Item	Descrição	Quantidade	Valor total mensal	Valor total anual
1	Link Dedicado: - Link Dedicado com IP/30 - 200 Mb - 200MB Download; - 200MB Upload; - Garantia de Banda: 99,8% - 1 endereço IP Público; - SLA: 04 horas;	1	R\$ 750,00	R\$ 9.000,00
Empresa 02				
Item	Descrição	Quantidade	Valor total mensal	Valor total anual

1	Link Dedicado: - 200MB; - Garantia de 100% Banda Garantida - 100% de Download e Upload;; - 100% de Upload; - 04 IP válido incluso; - SLA de 99,9% de Uptime. - Crítico 04 horas; - Majoritário 08 horas; - Minoritário 32 horas; - Fornecimento de Modem Óptico incluso.	1	R\$ 1.999,00	R\$ 23.998,00
Empresa 03				
Item	Descrição	Quantidade	Valor total mensal	Valor total anual
1	Internet Dedicada Light com: - 200MB; - Garantia de Banda; - Roteador de Banda Larga - IP WAN NAVEGÁVEL; - 1 endereço IP Público; - (IP WAN/31) sem IP Fixo na Lan;	1	R\$ 850,00	R\$ 11.400,00
Empresa 04				
Item	Descrição	Quantidade	Valor total mensal	Valor total anual
1	Link Dedicado: - 200mbps - 1 IP Fixo e equipamento em comodato.	1	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
VALOR MÉDIO DAS EMPRESAS :			R\$ 1.274,75	R\$ 15.599,50

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. LOCAL E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

- A solicitação de execução/entrega será realizada, pela contratante, através da emissão e envio da **Ordem de Serviço**.
- O item deverá ser instalado e executado na sede provisória da Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva - EMCASA, localizada na Avenida Brasil, n. 2340, Centro - Juiz de Fora/MG, CEP 36.060-020.
- Após a finalização das obras, a sede oficial da Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva - EMCASA, será transferida para a Avenida Sete, n. 975, Costa Carvalho - Juiz de Fora/MG, CEP 36070-000. O item deverá ser então instalado e executado nesta nova sede.
- O prazo para entrega do serviço será de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da **Ordem de Serviço**.

6.1.4.1 A Ordem de Serviço indicará, dentre outras, as seguintes informações: data limite para entrega; responsável pelo recebimento; quantidade demandada.

6.2. PRODUTOS QUE DEVERÃO SER ENTREGUES:

- **Link Dedicado:**
 - Velocidade de Download: 200 Mbps
 - Velocidade de Upload: 200 Mbps
- **Banda Garantida:**
 - Garantia de 100% da velocidade contratada
 - IP público incluído
 - Disponibilidade mínima de 99% ao ano
- **Tempo de Resolução de Problemas (SLA):**
 - Máximo de 4 horas para resolução de problemas
- **Cobertura para os CEPs:**
 - 36060-020 - Nº 2340
 - 36070-000 - Nº 975
- **Instalação e Configuração:**
 - Instalação profissional dos equipamentos necessários para o link dedicado
 - Configuração adequada para garantir o desempenho máximo da conexão
- **Suporte Técnico:** Disponibilidade de suporte técnico para lidar com quaisquer problemas ou questões relacionadas à conectividade e mecanismos claros para acionar o suporte técnico, incluindo número de telefone, e-mail ou sistema de chamados online.
- **Contrato de Prestação de Serviços:** Assinatura de um contrato detalhando os termos do serviço prestado, incluindo prazos, responsabilidades, penalidades em caso de não cumprimento e condições de rescisão.
- **Testes de Desempenho:** Realização de testes de desempenho após a instalação para garantir que a velocidade contratada esteja sendo entregue de forma consistente.
- **Treinamento e Documentação:** Treinamento básico para a equipe da EMCASA sobre como utilizar e monitorar o link dedicado e documentação clara e detalhada sobre a operação e manutenção do serviço.
- **Atualizações e Manutenção:** Compromisso de fornecer atualizações regulares de firmware ou software para garantir a segurança e o desempenho contínuos do serviço e realizar manutenções programadas com o mínimo de interrupção possível nos serviços.
- **Procedimentos de Instalação:** O Link Dedicado deverá ser instalado e configurado para uso no prédio da EMCASA, garantindo que todos os computadores da Companhia possam acessar integralmente todos os serviços da Internet sem qualquer restrição ou distinção. Todo o processo deve ser planejado antecipadamente para assegurar que os servidores possam ser configurados com o novo endereço IP e mantenham pleno

funcionamento, evitando transtornos e tornando a instalação o mais transparente possível, assegurando que a internet esteja em pleno funcionamento e permitindo navegação na Internet.

- **Adaptações nas Instalações:** A empresa deverá realizar quaisquer adaptações necessárias nas instalações físicas e na infraestrutura externa do contratante para a implementação do serviço, incluindo passagem de cabos, lançamento de fibras ópticas e adaptação de tomadas.
- **Solicitações de Mudanças:** Após a implantação do link, quaisquer solicitações de instalação, retirada ou alteração de características físicas existentes, incluindo configurações em equipamentos de comunicação de dados, deverão ser atendidas em até 5 dias.
- **Demandas de Configuração:** Quaisquer demandas de configuração em equipamentos de comunicação de dados, não decorrentes de mudanças físicas, deverão ser realizadas em até 24 horas após a solicitação.
- O serviço de link dedicado deverá atender plenamente às necessidades de conectividade da Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva - EMCASA, proporcionando alta velocidade, confiabilidade e suporte eficiente para qualquer problema, assegurando a continuidade e qualidade do serviço prestado.

6.3. **ASSISTÊNCIA TÉCNICA:**

- 6.4. **Garantia de Conexão 24/7:** A empresa contratada garante que a conexão estará disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, sem interrupções.
- 6.5. **Garantia Total da Banda com Redundância:** Garantia de que toda a banda contratada estará disponível, com redundância para assegurar a continuidade do serviço em caso de falhas.
- 6.6. **Link Simétrico:** A velocidade de download e upload será a mesma, proporcionando uma comunicação eficiente em ambas as direções.
- 6.7. **Endereço IP Fixo:** Fornecimento de um endereço IP fixo para facilitar o acesso aos serviços da EMCASA.
- 6.8. **Garantia de Velocidade:** A velocidade de cada ponto de acesso deverá atingir no mínimo 99% da velocidade contratada, conforme especificado na tabela.
- 6.9. **Suporte Técnico em Horário Comercial:** O suporte técnico para o link estará disponível durante o horário de expediente da EMCASA, com um prazo máximo de 4 horas para solução de problemas após abertura do chamado.

- 6.10. Tempo de Resposta do Suporte Técnico:** Após abertura do chamado técnico, a empresa contratada deverá estar no local ou entrar em contato com a EMCASA para análise do problema em no máximo 30 minutos.
- 6.11. Outorga da ANATEL:** A empresa contratada deverá possuir outorga da ANATEL para explorar os Serviços SCM.
- 6.12. Taxa de Transmissão Disponível:** A taxa de transmissão estará disponível na totalidade do fluxo contratado, sem incluir taxa de overhead de protocolos até a camada do modelo OSI.
- 6.13. Conexão Permanente e Dedicada:** A interligação será em conexão permanente, dedicada e exclusiva, seguindo as recomendações das normas técnicas aplicáveis.
- 6.14. Infraestrutura de Fibra-Óptica:** A conexão será provida através de uma infraestrutura de fibra-óptica, vedada a utilização de qualquer outra tecnologia de acesso.
- 6.15. Fornecimento e Instalação de Materiais e Equipamentos:** A empresa contratada será responsável pelo fornecimento e instalação dos materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço.
- 6.16. Prazo para Solicitações de Instalação, Retirada e Alteração:** Solicitações de instalação, retirada e alteração de características físicas deverão ser atendidas pela contratada em até 05 (cinco) dias após a solicitação do contratante.
- 6.17. Prazo para Demandas de Configuração:** Quaisquer demandas de configuração em equipamentos de comunicação de dados deverão ser atendidas pela contratada em até 24 horas após o início oficial de operação do link contratado.
- 6.18. Responsabilidade por Adaptações nas Instalações:** A contratada será responsável por eventuais adaptações nas instalações físicas do contratante, bem como na infraestrutura externa, para a implantação dos serviços contratados. Isso inclui passagem de cabos, lançamento de fibras ópticas e adaptação de tomadas, entre outros.
- 7. REQUISITOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**
- 7.1.** As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista serão dispostas no Edital.
- 7.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**
- *Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional se for o caso a contratante solicitará em plena validade;*

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1.** A Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva de Juiz de Fora – EMCASA é uma empresa pública municipal, de Direito Privado, com autonomia financeira.
- A receita utilizada pela EMCASA para aquisição de bens e contratações de serviços decorre de sua própria atuação, por meio de prestação de serviços.
 - Assim, não há previsão de dotação orçamentária para a EMCASA na Lei Orçamentária Anual e, em virtude disso, não há submissão ao procedimento de empenho de despesa previsto na Lei n. 4.320/64, sendo os pagamentos realizados diretamente pelo Departamento Financeiro e Contábil da empresa na conta do fornecedor, no prazo avançado na contratação.
- 8.2.** A EMCASA efetuará os pagamentos relativos aos compromissos assumidos, no prazo de até 30 (trinta) dias após apresentação e aceitação da nota fiscal.
- 8.3.** A Contratada deverá encaminhar à EMCASA, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, a nota fiscal/fatura com o valor a ser pago pela Contratante.
- 8.4.** Caso o vencimento ocorra no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo para a Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.
- 8.5.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 9.3.1** o prazo de validade;
 - 9.3.2** a data da emissão;
 - 9.3.3** os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 9.3.4** o período de prestação dos serviços;
 - 9.3.5** o valor a pagar; e
 - 9.3.6** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.6.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.
- 8.7.** A Nota Fiscal eletrônica deverá ser enviada para o e-mail: nf@emcasajf.com.br e compras@emcasajf.com.br
- 8.8.** Na Nota Fiscal/Fatura deverão ser informados os números da licitação e do contrato, se for o caso.

- 8.9.** O pagamento só poderá ser realizado em nome da contratada e os boletos não poderão, em hipótese nenhuma, ser pagos em nome de outro beneficiário.
- 8.10.** O CNPJ da contratada constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- 8.11.** O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária ou via TED (transferência eletrônica disponível), cujas tarifas extras correrão por conta da contratada.
- 8.12.** O pagamento somente será efetuado:
- Após a aceitação da Nota Fiscal/Fatura;
 - Após o desconto pela adjudicatária de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.
- 8.13.** Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos tributos que incidirem sobre o objeto deste Termo.
- 8.14.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 8.15.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta na documentação para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 8.16.** Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 8.17.** Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da contratante, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, e os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, através da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

I = índice de compensação financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 9.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 13.303/2016, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 9.3.** As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 9.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 9.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 9.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 9.7.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a contratante.
- 9.8.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10. GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1.** Para o presente contrato não será exigida garantia nos termos do art. 70 da Lei Federal n. 13.303/2016.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1.** Iniciar a execução dos serviços em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.
- 11.2.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 11.3.** Substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas, os produtos que estiverem em desacordo com o solicitado neste Termo de Referência.
- 11.4.** Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou pendência que se verifique na prestação dos serviços.
- 11.5.** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 11.6.** Ser responsável pela segurança e sigilo dos dados transmitidos para a prestação do serviço, bem como garantir a confidencialidade dos documentos remetidos.
- 11.7.** Disponibilizar canais de comunicação aos gestores do contratante, por telefone e internet, além de promover atendimento personalizado através de representante.
- 11.8.** Indicar um preposto para representar a contratada, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços, o qual deverá responder pela fiel execução do contrato.
- 11.9.** Oferecer suporte técnico presencial e remoto, durante o horário de expediente da EMCASA, sem a cobrança de custos adicionais.
- 11.10.** Permanecer como única e total responsável perante a Contratante, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade da prestação dos serviços.
- 11.11.** Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários à prestação dos serviços.
- 11.12.** Entregar, pelo preço contratado, o objeto especificado no Termo de Referência, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas.

- 11.13.** Atender todos os pedidos, em conformidade com a especificação do objeto e limites contratados, efetuados durante a vigência do contrato, mediante solicitação da contratante.
- 11.14.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, de sua proposta e do edital da licitação com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os automóveis na qualidade e quantidade mínimas exigidas ao cumprimento do objeto da licitação.
- 11.15.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do execução do serviço de seus colaboradores, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei.
- 11.16.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.
- 11.17.** Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou pendência que se verifique na prestação dos serviços.
- 11.18.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.19.** Responsabilizar-se pela segurança e sigilo dos dados transmitidos para a prestação do serviço, bem como garantirá a confidencialidade dos documentos remetidos.
- 11.20.** Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas decorrentes da manutenção preventiva e corretiva dos veículos, devido ao uso ou acidente.
- 11.21.** São expressamente vedadas à contratada:
- A veiculação de publicidade acerca deste contrato;
 - A subcontratação para a execução do objeto deste contrato.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 12.2.** Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a

sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

- 12.3.** Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 12.4.** Não praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como:
- exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- 12.5.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 12.6.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

13. SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. PENALIDADES

- 14.1.** O descumprimento de quaisquer cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência sujeitará à aplicação das sanções previstas no edital, conforme minuta padrão e informações das áreas pertinentes.
- 14.2.** A contratada ficará sujeita às sanções a seguir relacionadas, em conformidade com o art. 83 da Lei 13.303/2016:
- Advertência;
 - Multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor do contrato na hipótese de perda de dados, utilização indevida ou divulgação dos mesmos ou falha que possibilite a utilização dos dados por terceiros não autorizados, respondendo adicionalmente por perdas e danos pertinentes;
 - Multa de 2,0% (dois por cento) do valor total atualizado do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que já tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar à contratante, no caso de rescisão do contrato por iniciativa da Contratada, sem justa causa;

- Multa de mora de 2,0% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, por cada dia de atraso, observando o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, na hipótese de atraso injustificado na execução do contrato;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMCASA pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela contratante ou da garantia, se houver;
- Para as sanções administrativas serão levadas em conta a Lei n. 13.303/2016 que rege a matéria concernente às licitações e contratos e cláusulas constantes neste documento.

15. DEPARTAMENTO DEMANDANTE

15.1. ASSESSOR VI - FILIPE QUARESMA POYARES DE OLIVEIRA

16. RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO

16.1. ASSESSOR III - FERNANDA DIAS MORAIS MOTA

17. EXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO:

() SIM

(X) NÃO (X) DISPENSA () INEXIGIBILIDADE

Juiz de Fora, 03 de Junho de 2024

FERNANDA DIAS MORAIS MOTA
ASSESSORA III - EMCASA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8046-CAFB-BF57-0FF4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FERNANDA DIAS MORAIS MOTA (CPF 019.XXX.XXX-58) em 10/06/2024 11:02:11 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/8046-CAFB-BF57-0FF4>

ANEXO II
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 10/2024
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INTERNET CORPORATIVA, FIRMADO ENTRE A COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INCLUSÃO PRODUTIVA – EMCASA E A EMPRESA _____.

A **Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA**, sociedade de economia mista criada pela Lei Municipal n. 7152 de 27 de agosto de 1987, inscrita no CNPJ n. 23.871.429/0001-50, inscrição estadual n. 367.470.491/00-92 com sede à Avenida Brasil, n. 2340, bairro Centro, Juiz de Fora, MG, CEP 36.060-020, neste ato representado por seu Diretor Presidente **XXXXXXXXXX**, XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, portador da ID n. XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF n. XXXXXXXXXXXX, residente nesta cidade, e a Diretora Administrativa e Financeira **XXXXXXXXXX**, XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, portadora da ID n. XXXXXXXXXXXX, inscrita no CPF n. XXXXXXXXXXXX, residente nesta cidade, conforme art. 17, parágrafo 4º do Estatuto, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o n. XXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXX, n. xxx, Bairro XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, neste ato representada por **XXXXXXXXXX**, XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, portador(a) da ID n. XXXXXXXXXXXX, inscrito CPF n. XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado em XXXXXXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATADA**, vem celebrar o presente contrato, conforme consta do processo administrativo próprio n. x.xxx/2023, referente à Dispensa de Licitação n. xx/2023, obedecidas as disposições da Lei n. 13.303/2016, mediante adoção das seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1.** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implementação, operação e manutenção de um link de acesso dedicado, com velocidade de no mínimo 200 Mbps, e disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o término do contrato. O serviço deve incluir a implantação de link de comunicação de dados ativo, utilizando infraestrutura de link dedicado, com fornecimento dos equipamentos necessários para a execução do serviço e suporte técnico para a sede da Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA.

- 1.2.** A contratação deverá observar as especificações e os quantitativos dispostos na tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Link dedicado: 200mb de Download e 200mb de Upload (ou superior); Banda Garantida: 100% da velocidade contratada e IP público e disponibilidade mínima de 99% anual. Tempo de resolução de problemas (SLA): máximo de 4 horas. Cobertura para os CEP's: 36060-020 nº 2340 e 36070-000 nº 975	Mensal	12

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

- 2.1.** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, admitida a prorrogação até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 71 da Lei n. 13.303/2016.
- 2.2.** O prazo para iniciar a prestação do serviço será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, o qual deverá ser assinado pelo departamento competente da Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA e por representante da contratada.
- 2.3.** Qualquer alteração, prorrogação e/ou acréscimo no decorrer deste contrato será objeto de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela Contratante.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. LOCAL E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

- 3.1.1.** *O item deverá ser instalado e executado na sede provisória da Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva - EMCASA, localizada na Avenida Brasil, n. 2340, Centro - Juiz de Fora/MG, CEP 36.060-020.*
- 3.1.2.** *Após a finalização das obras, a sede oficial da Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva - EMCASA, será transferida para a Avenida Sete, n. 975, Costa Carvalho - Juiz de Fora/MG, CEP 36070-000. O item deverá ser então instalado e executado nesta nova sede.*

3.2. PRODUTOS QUE DEVERÃO SER ENTREGUES:

3.2.1. Link Dedicado:

- Velocidade de Download: 200 Mbps
- Velocidade de Upload: 200 Mbps

3.2.2. Banda Garantida:

- 3.2.3. Garantia de 100% da velocidade contratada

- 3.2.4. IP público incluído
- 3.2.5. Disponibilidade mínima de 99% ao ano
- 3.2.6. Tempo de Resolução de Problemas (SLA):**
 - Máximo de 4 horas para resolução de problemas
- 3.2.7. Cobertura para os CEPs:**
 - 36060-020 - Nº 2340
 - 36070-000 - Nº 975
- 3.2.8. Instalação e Configuração:**
 - Instalação profissional dos equipamentos necessários para o link dedicado
 - Configuração adequada para garantir o desempenho máximo da conexão
- 3.2.9. Suporte Técnico:** Disponibilidade de suporte técnico para lidar com quaisquer problemas ou questões relacionadas à conectividade e mecanismos claros para acionar o suporte técnico, incluindo número de telefone, e-mail ou sistema de chamados online.
- 3.2.10. Contrato de Prestação de Serviços:** Assinatura de um contrato detalhando os termos do serviço prestado, incluindo prazos, responsabilidades, penalidades em caso de não cumprimento e condições de rescisão.
- 3.2.11. Testes de Desempenho:** Realização de testes de desempenho após a instalação para garantir que a velocidade contratada esteja sendo entregue de forma consistente.
- 3.2.12. Treinamento e Documentação:** Treinamento básico para a equipe da EMCASA sobre como utilizar e monitorar o link dedicado e documentação clara e detalhada sobre a operação e manutenção do serviço.
- 3.2.13. Atualizações e Manutenção:** Compromisso de fornecer atualizações regulares de firmware ou software para garantir a segurança e o desempenho contínuos do serviço e realizar manutenções programadas com o mínimo de interrupção possível nos serviços.
- 3.2.14. Procedimentos de Instalação:** O Link Dedicado deverá ser instalado e configurado para uso no prédio da EMCASA, garantindo que todos os computadores da Companhia possam acessar integralmente todos os serviços da Internet sem qualquer restrição ou distinção. Todo o processo deve ser planejado antecipadamente para assegurar que os servidores possam ser configurados com o novo endereço IP e mantenham pleno funcionamento, evitando transtornos e tornando a instalação o mais transparente possível, assegurando que a internet esteja em pleno funcionamento e permitindo navegação na Internet.
- 3.2.15. Adaptações nas Instalações:** A empresa deverá realizar quaisquer adaptações necessárias nas instalações físicas e na infraestrutura

externa do contratante para a implementação do serviço, incluindo passagem de cabos, lançamento de fibras ópticas e adaptação de tomadas.

3.2.16. Solicitações de Mudanças: Após a implantação do link, quaisquer solicitações de instalação, retirada ou alteração de características físicas existentes, incluindo configurações em equipamentos de comunicação de dados, deverão ser atendidas em até 05 dias.

3.2.17. Demandas de Configuração: Quaisquer demandas de configuração em equipamentos de comunicação de dados, não decorrentes de mudanças físicas, deverão ser realizadas em até 24 horas após a solicitação.

3.2.18. O serviço de link dedicado deverá atender plenamente às necessidades de conectividade da Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva - EMCASA, proporcionando alta velocidade, confiabilidade e suporte eficiente para qualquer problema, assegurando a continuidade e qualidade do serviço prestado.

3.3. ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

3.3.1. Garantia de Conexão 24/7: A empresa contratada garante que a conexão estará disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, sem interrupções.

3.3.2. Garantia Total da Banda com Redundância: Garantia de que toda a banda contratada estará disponível, com redundância para assegurar a continuidade do serviço em caso de falhas.

3.3.3. Link Simétrico: A velocidade de download e upload será a mesma, proporcionando uma comunicação eficiente em ambas as direções.

3.3.4. Endereço IP Fixo: Fornecimento de um endereço IP fixo para facilitar o acesso aos serviços da EMCASA.

3.3.5. Garantia de Velocidade: A velocidade de cada ponto de acesso deverá atingir no mínimo 99% da velocidade contratada, conforme especificado na tabela.

3.3.6. Suporte Técnico em Horário Comercial: O suporte técnico para o link estará disponível durante o horário de expediente da EMCASA, com um prazo máximo de 4 horas para solução de problemas após abertura do chamado.

- 3.3.7. Tempo de Resposta do Suporte Técnico:** Após abertura do chamado técnico, a empresa contratada deverá estar no local ou entrar em contato com a EMCASA para análise do problema em no máximo 30 minutos.
- 3.3.8. Outorga da ANATEL:** A empresa contratada deverá possuir outorga da ANATEL para explorar os Serviços SCM.
- 3.3.9. Taxa de Transmissão Disponível:** A taxa de transmissão estará disponível na totalidade do fluxo contratado, sem incluir taxa de overhead de protocolos até a camada do modelo OSI.
- 3.3.10. Conexão Permanente e Dedicada:** A interligação será em conexão permanente, dedicada e exclusiva, seguindo as recomendações das normas técnicas aplicáveis.
- 3.3.11. Infraestrutura de Fibra-Óptica:** A conexão será provida através de uma infraestrutura de fibra-óptica, vedada a utilização de qualquer outra tecnologia de acesso.
- 3.3.12. Fornecimento e Instalação de Materiais e Equipamentos:** A empresa contratada será responsável pelo fornecimento e instalação dos materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço.
- 3.3.13. Prazo para Solicitações de Instalação, Retirada e Alteração:** Solicitações de instalação, retirada e alteração de características físicas deverão ser atendidas pela contratada em até 05 (cinco) dias após a solicitação do contratante.
- 3.3.14. Prazo para Demandas de Configuração:** Quaisquer demandas de configuração em equipamentos de comunicação de dados deverão ser atendidas pela contratada em até 24 horas após o início oficial de operação do link contratado.
- 3.3.15. Responsabilidade por Adaptações nas Instalações:** A contratada será responsável por eventuais adaptações nas instalações físicas do contratante, bem como na infraestrutura externa, para a implantação dos serviços contratados. Isso inclui passagem de cabos, lançamento de fibras ópticas e adaptação de tomadas, entre outros.

4. CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1.** O valor total estimado deste Contrato é de R\$ XXXXXX (inserir valor), conforme tabela abaixo:

Item	Item de custo	Valor mensal	Valor anual
01	Link dedicado: 200mb de Download e 200mb de Upload (ou superior); Banda Garantida: 100% da velocidade contratada e IP público e disponibilidade mínima de 99% anual. Tempo de resolução de problemas (SLA): máximo de 4 horas. Cobertura para os CEP's: 36060-020 nº 2340 e 36070-000 nº 975	R\$XXXXXX	R\$XXXXXX
	VALOR TOTAL:	R\$XXXXXX	R\$XXXXXX

4.2. O preço ofertado inclui todos os custos necessários à realização da prestação do serviço, tais como: impostos, tributos, custos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, frete, deslocamento de pessoal, manutenção, eventuais substituições e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do serviço.

5. CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A EMCASA efetuará os pagamentos relativos aos compromissos assumidos, no prazo de até 30 (trinta) dias após apresentação e aceitação da nota fiscal.

5.2. A Contratada deverá encaminhar à EMCASA, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, a nota fiscal/fatura com o valor a ser pago pela Contratante.

5.3. Caso o vencimento do prazo ocorra no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo para a Contratante, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.

5.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a nota fiscal/fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.4.1.1. a data da emissão;

5.4.1.2. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.4.1.3. o período de prestação dos serviços;

5.4.1.4. o valor a pagar; e

5.4.1.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

- 5.6. Na nota fiscal/fatura deverão ser informados os números da licitação e do contrato nf@emcasajf.com.br.
- 5.7. O pagamento só poderá ser realizado em nome da Contratada e os boletos não poderão, em hipótese nenhuma, ser pagos em nome de outro beneficiário.
- 5.8. O CNPJ da Contratada constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- 5.9. O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária ou via TED (transferência eletrônica disponível), cujas tarifas extras correrão por conta da Contratada.
- 5.10. O pagamento somente será efetuado:
 - 5.10.1. após a aceitação da nota fiscal/fatura;
 - 5.10.2. após o desconto pela adjudicatária de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.
- 5.11. Os pagamentos a serem efetuados em favor da Contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos tributos que incidirem sobre o objeto deste Termo.
- 5.12. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 5.13. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta na documentação para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.14. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.15. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Contratante, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, e os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, através da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I x N x VP$$

I = índice de compensação financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.

6. CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTAMENTO

- 6.1.** Resta vedado o reajuste do valor contratual pelo prazo inferior a 12 (doze) meses, contados após um ano da data-limite para apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, conforme disposto na Lei Federal n. 10.192/2011, ou, se novas normas federais sobre a matéria autorizarem o reajustamento antes deste prazo.
- 6.2.** Após o período inicial de 12 (doze) meses de vigência, caso haja prorrogação, o Contratado poderá ter seus preços reajustados, aplicando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor IPC/FIPE a contar da data da apresentação da proposta.
- 6.3.** Deverá a Contratada manifestar-se quanto ao reajuste do valor do contrato em, no máximo, 10 (dez) dias úteis do vencimento do período de 12 (doze) meses.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA REVISÃO

- 7.1.** Será admitida a revisão de preços no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento por fato superveniente a sua assinatura, nos termos do art. 81, §5º da Lei Federal n. 13.303/2016.
- 7.2.** A Contratada, quando for o caso, deverá formular requerimento para a revisão dos preços contratados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.
- 7.3.** A cada pedido de revisão de preço deverá a Contratada comprovar e justificar as alterações havidas desde a elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.
- 7.4.** Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o Contratante adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado, podendo utilizar índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal.

- 7.5. Caso identificado pela Contratante que o preço praticado é superior à média dos preços de mercado, solicitará à Contratada que efetue a correção, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado, sob pena de rescisão.
- 7.6. Não serão conhecidos e nem analisados pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.
- 7.7. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços inexequíveis propostos pelo contratado sem a necessária análise dos riscos.
- 7.8. Para todos os efeitos, contar-se-á o prazo para concessão de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro, a partir do dia em que a Contratada manifestar-se junto à Contratante.
- 7.9. Não haverá reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro retroativo, exceto a retroatividade até a data de apresentação do requerimento, caso deferido, nem automático, devendo, por conseguinte, haver o requerimento da Contratada.
- 7.10. É vedado à Contratada interromper o fornecimento do serviço durante o processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 8.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão por recursos financeiros próprios da Contratante.

9. CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA

- 9.1. Para o presente contrato não será exigida garantia nos termos do art. 70 da Lei Federal n. 13.303/2016.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Iniciar a execução dos serviços em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.
- 10.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

- 10.3.** Substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas, os produtos que estiverem em desacordo com o solicitado no Termo de Referência.
- 10.4.** Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou pendência que se verifique na prestação dos serviços.
- 10.5.** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 10.6.** Ser responsável pela segurança e sigilo dos dados transmitidos para a prestação do serviço, bem como garantir a confidencialidade dos documentos remetidos.
- 10.7.** Disponibilizar canais de comunicação aos gestores do contratante, por telefone e internet, além de promover atendimento personalizado através de representante.
- 10.8.** Indicar um preposto para representar a contratada, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços, o qual deverá responder pela fiel execução do contrato.
- 10.9.** Oferecer suporte técnico presencial e remoto, durante o horário de expediente da EMCASA, sem a cobrança de custos adicionais.
- 10.10.** Permanecer como única e total responsável perante a Contratante, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade da prestação dos serviços.
- 10.11.** Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários à prestação dos serviços.
- 10.12.** Entregar, pelo preço contratado, os produtos objeto do Termo de Referência, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas;
- 10.13.** Atender todos os pedidos, em conformidade com a especificação do objeto e limites contratados, efetuados durante a vigência do contrato, mediante solicitação da contratante;
- 10.14.** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, de sua proposta e do edital, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito

cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os automóveis na qualidade e quantidade mínimas exigidas ao cumprimento do objeto da licitação;

- 10.15. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do execução do serviço de seus colaboradores, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei.
- 10.16. Disponibilizar canal de comunicação aos gestores do contratante, por telefone, internet e atendimento personalizado através de representante;
- 10.17. Fornecer ao Contratante, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre o andamento dos serviços;
- 10.18. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou pendência que se verifique na prestação dos serviços;
- 10.19. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 10.20. Responsabilizar-se pela segurança e sigilo dos dados transmitidos para a prestação do serviço, bem como garantir a confidencialidade dos documentos remetidos;
- 10.21. São expressamente vedadas à Contratada:
 - 10.21.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato;
 - 10.21.2. A subcontratação para a execução do objeto deste contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 11.2. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 11.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos

empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

- 11.4.** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 11.4.1.** exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 11.4.2.** direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada;
 - 11.4.3.** promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- 11.5.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

- 12.1.** A rescisão do contrato poderá ser:
- 12.1.1.** por ato unilateral e escrito de qualquer das partes, ;
 - 12.1.2.** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA;
 - 12.1.3.** judicial, nos termos da legislação.
- 12.2.** No caso de rescisão unilateral, a EMCASA não indenizará a Contratada, salvo pelo fornecimento já realizado até o momento da rescisão.
- 12.3.** Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da Contratada poderá ter ainda direito a:
- 12.3.1.** devolução da garantia;
 - 12.3.2.** pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
 - 12.3.3.** pagamento do custo da desmobilização.
- 12.4.** A não manutenção das condições de habilitação pela Contratada ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se a Contratada não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou o tiver prestado a contento.

- 12.5.** A Contratante concederá um prazo de 5 (cinco) dias para que a Contratada regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação. Até a regularização das obrigações, o pagamento não será efetuado, em razão de que não foram apresentadas as comprovações exigidas para tal.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PRORROGAÇÃO

- 13.1.** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, admitida a prorrogação por iguais períodos até o prazo máximo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 71 da Lei n. 13.303/2016, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos das normas pertinentes.
- 13.2.** Não havendo interesse na prorrogação por parte da Contratada, torna-se necessária a comunicação por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- 13.3.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, devidamente justificado.
- 13.4.** O contrato não poderá ser prorrogado quando:
- 13.4.1.** a Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da Administração Pública Estadual ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos;
 - 13.4.2.** a Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 13.4.3.** verificadas ocorrências graves registradas pelo fiscal do contrato no processo administrativo próprio, durante a execução do serviço.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1.** O descumprimento de quaisquer cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência sujeitará à aplicação das sanções previstas no edital, conforme minuta padrão e informações das áreas pertinentes.
- 14.2.** A Contratada ficará sujeita às sanções a seguir relacionadas, em conformidade com o art. 83 da Lei n. 13.303/2016:
- 14.2.1.** advertência;
 - 14.2.2.** multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor do contrato na hipótese de perda de dados, utilização indevida ou divulgação dos mesmos ou falha que possibilite a utilização dos dados por terceiros não autorizados, respondendo adicionalmente por perdas e danos pertinentes;

- 14.2.3.** multa de 2,0% (dois por cento) do valor total atualizado do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que já tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar à Contratante, no caso de rescisão do contrato por iniciativa da Contratada, sem justa causa;
- 14.2.4.** multa de mora de 0,5% sobre o valor global do Contrato, por cada dia de atraso, observando o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, na hipótese de atraso injustificado na execução do contrato;
- 14.2.5.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMCASA pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 14.3.** O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou da garantia, se houver.
- 14.4.** Para as sanções administrativas serão levadas em conta a Lei n. 13.303/2016 que rege a matéria concernente às licitações e contratos e cláusulas constantes neste contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES

- 15.1.** O presente contrato poderá ser alterado, conforme artigo 81 da Lei n. 13.303/2016.
- 15.2.** Qualquer alteração, prorrogação e/ou acréscimo no decorrer deste contrato será objeto de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela contratante.
- 15.3.** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.
- 15.4.** Nenhuma alteração poderá ser realizada sem o acordo da Contratante e Contratada, vedado a alteração que viole a obrigação de licitar.
- 15.5.** De comum acordo, as partes poderão suspender a execução do objeto deste contrato, quando, justificadamente, por motivo imperioso e extraordinário, se fizer necessário.
- 15.6.** A suspensão será formalizada através de Termo Aditivo, no qual será definida a expectativa de prazo do reinício da execução, bem como dos correspondentes pagamentos, devendo, quando aplicável, ser firmado novo cronograma de execução.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

- 16.1.** Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por colaborador designado.
- 16.2.** Os gestores e fiscais do contrato deverão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS RECURSOS.

- 17.1.** O processo administrativo para a rescisão e/ou aplicação de sanção, instaurado por decisão do gestor gestor do contrato ou do setor de Compras e Contratações, conforme o caso, por meio de documento intitulado “ato de instauração de processo administrativo”, descreverá os fatos e as faltas imputadas ao licitante ou contratado, indicando as penas a que ele está sujeito e, se for o caso, a rescisão contratual e demais cominações legais com a designação de empregado ou comissão formada por empregados da empresa para realizar o processo administrativo, que notificará o licitante ou contratado para apresentar defesa, no prazo de até 10 (dez) dias, na forma prevista no artigo 306 do Regulamento de Licitações e Contratos da EMCASA ou por qualquer outro meio, desde que haja a confirmação de recibo por parte do licitante ou contratado.
- 17.1.1.** A defesa da Contratada deve ser apresentada eletronicamente, por meio de e-mail;
- 17.1.2.** O empregado ou comissão analisará eventual pedido de produção de prova realizado pelo licitante ou contratado, podendo, mediante decisão fundamentada, recusar as provas quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias;
- 17.1.3.** O licitante ou contratado tem o direito de acompanhar e participar da produção da prova, sendo comunicado de quaisquer diligências, vistorias, avaliações ou oitivas de testemunhas com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, que devem ser levadas a termo, reduzidas em ata;
- 17.1.4.** Produzida a prova, o licitante ou contratado dispõe de 10 (dez) dias para a apresentação de alegações finais;
- 17.1.5.** O processo, devidamente instruído, será enviado à autoridade que firmou o contrato ou outra definida em regra de alçada da empresa, para que tome a decisão final, devidamente motivada, podendo-se utilizar como motivação o parecer da assessoria jurídica;
- 17.1.6.** A decisão será publicada no sítio eletrônico da EMCASA, informada ao Cadastro Geral Licitantes, mantido pela EMCASA, e comunicada diretamente à licitante ou ao contratado.

CONTRATADO

NOME:

CPF:

TESTEMUNHA 1

NOME:

CPF:

TESTEMUNHA 2

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA
CONDIÇÃO DE APRENDIZ
(apresentar em papel timbrado da empresa)

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ
sob n. _____, por intermédio de seu representante legal,
Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.
_____ Órgão expedidor _____ e do CPF n. _____, **DECLARA**,
para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que
não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não
emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (assinalar
com “x” a ressalva acima, caso verdadeira)

_____, ____ de _____ de 20__

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
CARGO